



TRF-5 edita súmula sobre fator previdenciário para professor

31/07/2017

O fator previdenciário só não incide sobre a aposentadoria por tempo de contribuição diferenciada do professor quando o beneficiário tiver adquirido o direito antes da edição da [Lei 9.876/99](#). Esse **entendimento unânime** do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região foi transformado em súmula no dia 12 de julho.

O tema foi julgado como incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) no dia 5 deste mês. O caso reconhecido como IRDR pela corte foi trazido por um professor aposentado que ajuizou ação na Justiça Federal em Pernambuco pedindo que o fator previdenciário fosse excluído da base de cálculo da sua aposentadoria.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau, e o INSS apelou ao TRF-5, onde o IRDR foi instaurado. De acordo com o enunciado da súmula submetida pelo relator do incidente, desembargador federal Élio Siqueira, “o fator previdenciário incide na aposentadoria de professor (art. 201, § 8º, da [CF/88](#); art. 56, da [Lei 8.213/91](#), salvo em relação ao beneficiário que tenha adquirido o direito à jubilação antes da edição da [Lei 9.876/99](#)”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-5.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-jul-31/trf-edita-sumula-fator-previdenciario-professor/>